



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Pinheiro Machado

Contrato nº 97/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 282/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;
CNPJ: **88.084.942/0001-46**;
Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;
Responsável: Ronaldo Costa Madruga;
CPF: **697.988.690-87**;
E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Mariana Terraplanagem LTDA;
CNPJ: **46.388.543/0001-29**;
Endereço: Rua Sulferino Jose dos Reis, nº 111;
CEP: 95860-000;
Município: Taquari/RS;
Responsável: **Marcelo Vieira Rocha**;
CPF: **001.237.670-16**;
E-mail: **servicos.nlterraplanagem@gmail.com**;
Telefone: (51) 99584-9857.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990, Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas atualizações e na conformidade da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 282/2023, regendo-se pelos Termos da Proposta, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 282/2023, contratação de empresa para recuperação de 164(cento e sessenta e quatro quilômetros de estradas, conforme solicitação do município e proposta apresentada. Os serviços contratados contemplam patrolamento duas vezes por quilômetro, reposição de material em aproximadamente 62 locais, desobstrução de bueiros, desaguamentos de sarjeta.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.
- 2.2. O prazo de execução será da data da sua assinatura, até a conclusão total do objeto, estimada em 60(sessenta)dias.
- 2.3. O contrato poderá ser revogado, em qualquer tempo por interesse público, sem prejuízo a nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, totalizando um montante **ESTIMADO** de R\$ 187.738,00 (cento e oitenta e sete mil setecentos e trinta e oito reais).

3.1.1. Estão inclusos, no valor total do contrato, todos os custos com alimentação, hospedagem, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos e demais custos relacionados ao serviço ofertado.

3.1.2. O pagamento a CONTRATADA ocorrerá a cada **20 km concluído**. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, constando na mesma número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

3.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a referida Secretaria deverá registrar o período, o local em que foi prestado e a declaração do fiscal de contrato quanto à efetividade e a qualidade dos serviços.

3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar , comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

3.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda conforme ordem cronológica de pagamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

3.5. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em

"<http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Pinheiro Machado

3.6. Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **1012** – Estradas e Rodovias

Código Reduzido: **3975**

Fonte de Recursos: **1.500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.21.00.00** – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.^a **Kauana Vieira Garcia**, matrícula nº **064209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

5.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através dos servidores público, Sr. **Maurício Novack Maidana**, matrícula nº **62905-7**, e Sr. **Everson Goulart Brião** responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

5.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.5. Toda fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.
- 6.2. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito as respectivas Notas Fiscais concernentes ao objeto contratual.
- 6.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições e seguros do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.
- 6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 6.5. As responsabilidades fiscal e trabalhista dos operadores ficam por parte da empresa CONTRATADA.
- 6.6. A CONTRATADA é responsável por qualquer ação que cause prejuízo à CONTRATANTE e a terceiros;
- 6.7. A CONTRATADA deverá fornecer relatório constando local e data da execução dos serviços e valor total dos serviços prestados.
- 6.8. A CONTRATADA deverá realizar patrolamento, desentupimento de bueiros e desaguamentos de sarjetas e reposição de material.
- 6.9. É proibido a CONTRATADA realizar a retirada de qualquer tipo de material de local sem licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o transporte da máquina ao local indicado para a execução dos serviços.
- 7.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato.
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 7.5. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito.
- 7.6. Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



8.1. A rescisão contratual dar-se-á por mútuo consenso ou nas hipóteses legais, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes **NÃO** cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas do mesmo, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

8.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77, 78, Incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.4. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2. Multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, **até o 30º (trigésimo) dia**, sem prejuízo das demais penalidades;

9.2.3. Multa indenizatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

9.2.4. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato, a Administração poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

9.3. Estará sujeita, ainda, às sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**.

9.3.1. No caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

9.4. Conforme legislação vigente e de acordo com o ato praticado pela empresa, a mesma poderá, ainda, ser declarada inidônea, sendo proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e aceito pela CONTRATANTE.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação.

9.10.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus.

9.10.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura de Pinheiro Machado

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

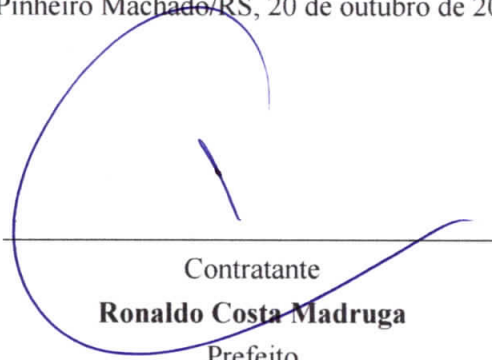
11.1. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, 20 de outubro de 2023.



Contratada
Marcelo Vieira Rocha
Responsável



Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito



Visto e Conferido
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 44589948087

2.  _____ CPF: 8.B 250 200 91